



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Processo nº 2019002127

Edital de Pregão Presencial nº 035/2019

Assunto: Decisão em Procedimento Licitatório

Interessados: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, ITUGRÁFICA VILELA LTDA, ADEMAR CARNEIRO NETO, GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORAS, TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI, ANDERSON CLAITON MACHADO, WILSON DE PAULA LICO.

D E C I S Ã O

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2019, tendo como finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**

O certame foi designado para o dia 06/05/2019, às 08:30 h, e foram credenciadas as seguintes empresas:

1. RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 27.232.288/0001-86, estabelecida no endereço AV. SEGISMUNDO PEREIRA, 2, N133, BAIRRO SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA-MG, neste ato representada por NELSON DE ALMEIDA, portador do CPF nº 116.991.241-91;
2. ITUGRÁFICA VILELA LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.966.063/0001-77, estabelecida no endereço AV. BELO HORIZONTE, 1074, CENTRO, ITURAMA MINAS GERAIS, neste ato representada por OTEVALDO VILELA DE SOUZA, portador do CPF nº 060.271.598-98;
3. ADEMAR CARNEIRO NETO - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 37.633.682/0001-80, estabelecida no endereço PRAÇA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 16, CENTRO, IPAMERI-GOIÁS, neste ato representada por ADEMAR CARNEIRO NETO, portador do CPF nº 283.649.371-20;
4. GOVPRINT SOLUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 22.924.085/0001-37, estabelecida no endereço AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1420, BAIRRO CAZECA, UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS, neste ato representada por VALDIR GONÇALVES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 652.102.396-91;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

5. TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 27.022.070/0001-05, estabelecida no endereço RUA JOSÉ ALBERTO FIGUEREDO, Nº 442, BAIRRO CENTRO, COROMANDEL MINAS GERAIS, neste ato representada por WALDIR AVELINO MARTINS JÚNIOR, portador do CPF nº 077.999.416-77;

6. ANDERSON CLAITON MACHADO-ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 02.264.795/0001-70, estabelecida no endereço RUA EGÍDIO MACHADO 814 - CENTRO- COROMAMDEL, neste ato representada por ANDERSON CLAITON MACHADO, portador do CPF nº 006.139.436-00;

7. WILSON DE PAULA LICO inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 57.844.938/0001-05, estabelecida no endereço AVENIDA ALBERTO CONRADO, N 830 - CENTRO, IPUÃ-SP, neste ato representada por WILSON DE PAULA LICO, portador do CPF nº 982.114.988-04;

Após a abertura do envelope proposta as empresas RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORAS, TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI, WILSON DE PAULA LICO, apresentaram requerimento solicitando que suas propostas fossem retiradas do certame.

Prosseguiram na rodada de lances e sagraram vencedoras as empresas ITUGRÁFICA VILELA LTDA, ADEMAR CARNEIRO NETO, ANDERSON CLAITON MACHADO. No entanto os itens não foram adjudicados aos mesmos pois as referidas empresas apresentaram no documento habilitatório certidões de regularidade fiscal vencidas conforme acostado em ata.

A LICITANTE ADEMAR CARNEIRO NETO ME APRESENTOU CERTIDÃO FEDERAL VENCIDA SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS PARA REGULARIZAÇÃO DA MESMA. A LICITANTE ANDERSON CLAITON MACHADO APRESENTOU CERTIDÃO MUNICIPAL VENCIDA SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS PARA REGULARIZAÇÃO DA MESMA. A LICITANTE ITUGRÁFICA VILELA LTDA APRESENTOU CERTIDÕES FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E FGTS VENCIDAS SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS PARA REGULARIZAÇÃO DA MESMA.

Transcorrido o prazo legal para regularização das referidas certidões somente a empresa ADEMAR CARNEIRO NETO, apresentou requerimento em protocolo para prorrogação do prazo em igual período.

Era a síntese necessária

Diante da não apresentação dos documentos referente a habilitação jurídica das demais licitantes que disputaram o certame no prazo legal de 05 (cinco) dias, a melhor decisão é fracassar o certame, vez que a reabertura do certame dar-se-ia somente em relação a licitante ADEMAR CARNEIRO NETO, o



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

que a priori viola o princípio da ampla concorrência, vez que, os procedimentos das licitações públicas devem promover a ampliação da competitividade, pois só assim é possível trazer efetiva economia aos cofres públicos.

Nesse caso como condutora da licitação, balizo o posicionamento no art. 4º, parágrafo único do Dec. 3.555/00:

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas **em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**”

Também deve a pregoeira estar alerta para atuar de acordo com os demais princípios listados no art. 4º:

“A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.”

Sendo assim, decido por não dilatar o prazo legal de 05 (cinco) dias pela razão exposta, em homenagem ao princípio da ampla concorrência.

Lado outro, em vista a finalidade do princípio da isonomia, da economicidade e em não causar prejuízo a nenhum licitante e abrir para ampla concorrência, **SUGIRO, FRACASSAR** em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, por razões de interesse público, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Submeto a decisão a autoridade superior hierárquica para ratificação.

Franquear a vista ao processo, no período legal de 03 (três) dias úteis aos licitantes.

Publique-se a presente decisão imediatamente no Diário Eletrônico do Município (Cláusula 16.12 do Edital) e no placard da Prefeitura.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

IPAMERI-GOIÁS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2.019.

**Bianca Ferreira Generali Carneiro
Pregoeira**

**Cláudio Gratão Pereira
Membro**

**Jane Eunice de Souza Guimarães
Membro**